



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006808-41.2024.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Renan Marcolin Nicolau**
 Executado: **Ynaie Regina Martins Nunes**

Juiz de Direito: Dr(a). Érica Marcelina Cruz

Vistos.

Confirmada a propriedade, conforme pesquisa juntada (fls. 46/47), **defiro a penhora** sobre o(s) **veículo(s) marca/modelo FIAT/SIENA FIRE, ano 2004/2005, placas DKS3556**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência"**.

Considerando que há penhora pré-existente, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Eventuais embargos (matérias elencadas no art. 52, inc. IX, da Lei nº 9.099/95), poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

No mais, considerando que a parte executada se encontra em local incerto, o prosseguimento do feito sem o seu endereço pode gerar atos desnecessários, já que eventual arrematação ou adjudicação do bem ficariam prejudicadas pela ausência de localização do bem.

Assim, deverá a parte exequente providenciar o endereço atual do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Int.

Botucatu, 27 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA